



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021.

“Dispõe sobre ajustes da Lei Complementar nº 29, de 13 de maio de 2.005, aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 novembro de 2.019”.

Oswaldo Lugato Filho, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 36, da Lei nº 29, de 13 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - O Regime da Previdência Municipal compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por tempo contribuição;
- e) gratificação de natal;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) gratificação de natal;

Parágrafo único - A Previdência Municipal compreende ainda as prestações por acidente do trabalho.

Art. 2º. Ficam revogados, os artigos 47 e 48, os artigos 49 e 50, os artigos 51 a 55, o artigo 64, os artigos 78 e 79 e os artigos 97 e 98, todos da Lei nº 29, de 13 de maio de 2.005.

Art. 3º - O art. 73, da Lei nº 29, de 13 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – A aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidente de trabalho não podem ser acumulados com qualquer aposentadoria do Regime de Previdência Municipal.

Art. 4º - Caberá o Poder Executivo, autarquias e demais entidades da administração pública municipal, o pagamento dos benefícios de:

I - O auxílio-doença, devido ao segurado que ficar incapacitado, por mais de quinze dias consecutivos, para o seu trabalho e consistirá no valor de sua última remuneração, no cargo efetivo, respeitado o § 3º, do artigo 20 da Lei Complementar nº 29/2005.

II - salário-maternidade devida à servidora gestante ou proveniente de adoção, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

III - salário-família, mensalmente, ao servidor efetivo ativo, nos mesmos índices e valores aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, na proporção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

número de filhos ou equiparados, de até quatorze anos ou inválidos, que não incorporará ao subsídio, remuneração ou benefício, para qualquer efeito.

IV - Auxílio-reclusão, que consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor efetivo recolhido à prisão, nos mesmos índices e valores aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo.

V - Assistência re-educativa e de reabilitação profissional, instituída sob denominação genérica de reabilitação profissional, visa proporcionar aos segurados, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, independentemente de carência, os meios para a reeducação ou readaptação profissional ao serviço público municipal.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - Quando pai e mãe forem servidores efetivos, ambos terão direito ao salário-família, porém, em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 6º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 7º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 8º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 9º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, deverá ser apresentada certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 10º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres municipais pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 11º - O processo de Assistência re-educativa e de reabilitação profissional será desenvolvido através de fases básicas, simultâneas ou sucessivas, compreendendo avaliações fisiológicas, psicológicas e sócio-profissionais, bem como a recuperação e readaptação para o desempenho de cargo que garanta a subsistência do reabilitado e sua execução dar-se-á mediante trabalho de equipe multi-profissional subordinada ao Setor de Medicina do Trabalho da Previdência Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 30 de novembro de 2.021

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração